



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Básica**

**PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA**

**Documento orientador das ações de formação em 2015**

**Apresentação**

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa é um compromisso formal assumido pelos governos Federal, do Distrito Federal, dos Estados e Municípios para assegurar a plena alfabetização de todas as crianças até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental.

Para o alcance desses objetivos, as Ações do Pacto compreendem um conjunto integrado de programas, materiais e referências curriculares e pedagógicas, disponibilizados pelo Ministério da Educação, que contribuem para a alfabetização e o letramento, tendo como eixo principal a formação continuada dos professores alfabetizadores. Essas ações são complementadas por outros três eixos de atuação: Materiais Didáticos e Pedagógicos, Avaliações e Controle Social e Mobilização.

Para a Formação Continuada de Professores Alfabetizadores foram definidos conteúdos que contribuem, dentre outros, para o debate acerca dos direitos de aprendizagem das crianças do ciclo de alfabetização; para os processos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem das crianças; para o planejamento e avaliação das situações didáticas; e para o conhecimento e o uso dos materiais distribuídos pelo Ministério da Educação voltados para a melhoria da qualidade do ensino no ciclo de alfabetização.

A execução das ações de formação continuada de professores respalda-se na Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, instituída pelo Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009. A formação continuada como política nacional é entendida como componente essencial da profissionalização docente, devendo integrar-se ao cotidiano da escola, e pautar-se no respeito e na valorização dos diferentes saberes e na experiência docente. Logo, a formação continuada se constitui no conjunto das atividades de formação desenvolvidas ao longo de toda a carreira docente, com vistas à melhoria da qualidade do ensino e ao aperfeiçoamento da prática docente.

No âmbito do Pacto, a Formação Continuada de Professores Alfabetizadores desenvolve-se a partir de um processo de formação entre pares, em um curso presencial. Em 2013, os professores participaram de um curso com carga horária de 120 horas, objetivando, sobretudo, a articulação entre diferentes componentes curriculares, com ênfase em Linguagem. As estratégias formativas priorizadas contemplam atividades de estudo, planejamento e socialização da prática. Em 2014, o curso teve a duração de 160 horas, com o objetivo de aprofundamento e ampliação de temas tratados em 2013, também com foco na articulação entre diferentes componentes curriculares, mas com ênfase em Matemática. Em 2015, serão implantada as ações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa em todas as áreas do currículo da Educação Básica em âmbito nacional. Essa formação será conduzida por orientadores de estudo com 100 horas, professores pertencentes ao quadro das redes de ensino com 80 horas e aos coordenadores locais será ministrada a formação com duração de 32 horas, devidamente selecionados com base nos critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação, ministrado por formadores selecionados e preparados pelas

universidades públicas que integram o programa. Em suma, as universidades selecionam e preparam seu grupo de formadores que, por sua vez, terão a responsabilidade de formar os orientadores de estudo, que conduzirão as atividades de formação junto aos professores alfabetizadores.

Para o acompanhamento e monitoramento das ações de formação, o Ministério da Educação desenvolveu um módulo no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), o SISPACTO, que pode ser acessado de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores (Internet). Trata-se de importante ferramenta tecnológica, que proporciona agilidade e transparência aos processos de elaboração, análise e monitoramento das ações do Pacto.

### **1. Confirmação dos Municípios que já estão no Pacto:**

Os municípios que participaram do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa no ano de 2015, e desejem continuar no Programa, não precisam formalizar sua pretensão, estando automaticamente mantidos no mesmo.

### **2. Preenchimento do projeto pelas IES no SISPACTO 2015:**

Período: junho/julho 2015

### **3. Aprovação do projeto equipe MEC:**

Período: julho 2015

### **4. Constituição de turmas**

Das turmas de **professores alfabetizadores:**

I - cada turma deverá ter 25 (vinte e cinco) professores alfabetizadores podendo chegar a 34 (trinta e quatro) docentes, dependendo do total de professores alfabetizadores da rede;

II - cada turma de professores alfabetizadores deverá ter um orientador de estudo, responsável por formar os cursistas.

Os dados do último Censo Escolar realizado e homologado pelo INEP, serão a referência para o cálculo da quantidade máxima de professores alfabetizadores e orientadores de estudo que poderão participar da Formação em 2015.

No caso de, somando-se todos os anos e turmas, não haver um número suficiente para compor uma turma, poderão ser formadas turmas mistas. No caso de haver menos que 10 (dez) professores alfabetizadores no município ou localidade, será facultada a indicação de 1 (um) orientador de estudo da rede estadual ou a solicitação de inclusão desses professores às turmas da rede estadual, condicionada à aceitação da Secretaria Estadual demandada.

Caberá à IES responsável pela formação no município avaliar e deliberar pela fusão de turmas em caso de evasão ou abandono.

Das turmas de **Orientadores de Estudo:**

I - cada turma deverá ter 25 (vinte e cinco) Orientadores de Estudo, podendo chegar a 34 (trinta e quatro), dependendo do total de Orientadores de Estudos atendidos pela IES;

II - cada turma de Orientadores de Estudo deverá ter um formador, responsável por formar os cursistas.

Nenhum Formador deverá ter turma composta por menos de 05 (cinco) Orientadores de Estudo.

### Das turmas de **Coordenador Local:**

I - cada turma deverá ter até 100 (cem) coordenadores locais;

II - cada turma de coordenado local deverá ter 01(um) coordenador-adjunto, responsável por formar os cursistas.

O número de coordenadores-adjuntos será determinado em função do número de coordenadores das ações do Pacto nos estados, Distrito Federal e municípios atendidos pela IES, sendo:

I) as IES que possuam de 0 a 100 coordenadores das ações do Pacto nos estados, Distrito Federal e municípios deverão ter 01 coordenador-adjunto;

II) as IES que possuam de 101 a 200 coordenadores das ações do Pacto nos estados, Distrito Federal e municípios deverão ter 02 coordenadores-adjunto;

III) as IES que possuam de 201 a 300 coordenadores das ações do Pacto nos estados, Distrito Federal e municípios deverão ter 03 coordenadores-adjunto;

IV) as IES que possuam de 301 a 400 coordenadores das ações do Pacto nos estados, Distrito Federal e municípios deverão ter 04 coordenadores-adjunto;

V) as IES que possuam acima de 400 coordenadores das ações do Pacto nos estados, Distrito Federal e municípios deverão ter 05 coordenadores-adjunto.

As IES que possuam mais de 01 coordenador-adjunto **não poderão formar turmas com menos de 50** coordenadores locais.

### **5. Carga horária da formação para professores alfabetizadores, orientadores de estudos e coordenadores locais.**

#### **Professor alfabetizador:**

- 80 (oitenta) horas anuais, incluindo atividades extraclasse, para os professores alfabetizadores.

**Seminário Inicial:** 8h

**Encontros:** 5 x 8h

**Seminário Final:** 12h

**Outras atividades:** 20h

A ampliação da carga horária tem o objetivo de aproximar à carga horária do professor alfabetizador à carga horária do orientador de estudos na busca de legitimar as atividades não presenciais. Assim, nestes momentos os professores alfabetizadores serão orientados na realização de atividades não presenciais como leituras, estudos, planejamentos e reflexões quanto à prática pedagógica.

#### **Orientador de Estudos:**

- 100 (cem) horas anuais, incluindo atividades extraclasse, para os orientadores de estudo;

**Seminário Inicial:** 20h

**Encontros:** 4 x 12h

**Seminário Final:** 12h

**Outras atividades:** 20h

## **Coordenador Local**

- 32(trinta e duas) horas anuais, incluindo atividades extraclasse, para os coordenadores das ações do Pacto nos estados, Distrito Federal e municípios.

**Seminário Inicial:** 8h

**Encontros:** 2 x 8h

**Seminário Final:** 8h

**Nestes momentos serão apresentadas as diretrizes de formação, informações gerais sobre a execução do programa, estudos e reflexões.**

## **6. Participantes da Formação Continuada de professores Alfabetizadores**

Para participar da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, devem ser observados os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4, de 27 de fevereiro de 2013, que estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos participantes da Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, bem como na Portaria MEC nº 1458, de 14 de dezembro de 2012, que define categorias e parâmetros para a concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, de modo que se evitem situações em desacordo com a lei.

**Atenção!** Nenhum professor alfabetizador será inserido no Sispecto, como participante da formação, fora do prazo estabelecido pelo MEC para cadastramento.

- Considera-se **professor alfabetizador**, para fins de participação da Formação e recebimento de bolsa de estudo, o profissional que atenda aos seguintes requisitos cumulativos:

I- estar cadastrado no Censo Escolar do ano anterior no momento da constituição da turma de professores alfabetizadores;

II- estar no exercício da função docente em turmas do 1º, 2º, 3º ano do Ensino Fundamental e/ou nas classes multisseriadas ou multietapa que possuem alunos desses anos.

Parágrafo único. O professor regente em efetivo exercício no 1º, 2º ou 3º ano ou em turmas multisseriadas ou multietapa que não estiver computado no Censo Escolar do ano anterior, poderá participar do programa, porém sem direito a receber bolsa de estudo ou pesquisa.

Recomenda-se que o professor alfabetizador que tenha concluído a formação em 2014 permaneça atuando nas turmas do Ciclo de Alfabetização em 2015 (turmas do 1º, 2º, 3º ano e multisseriadas/multietapa), com o objetivo de assegurar a continuidade dos trabalhos durante esses três primeiros anos de ensino.

- Os **orientadores de estudo** serão escolhidos em processo de seleção pública e transparente, livre de interferências indevidas, relacionadas seja a laços de parentesco, seja a proximidade pessoal, respeitando-se estritamente os pré-requisitos estabelecidos para a função quanto à formação e à experiência exigidas, sendo selecionados entre os profissionais que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

I - ser professor efetivo da rede pública de ensino que promove a seleção;

II - ter sido tutor do Programa Pró-Letramento ou ter participado do Pacto nos anos anteriores;

III - ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e à multiplicação junto aos professores alfabetizadores.

Na seleção dos orientadores de estudo, caso a rede de ensino não disponha de professores que tenham sido tutores do Pró-Letramento ou participado do Pacto nos anos anteriores ou ainda por outras razões que deverão ser devidamente justificadas no momento do cadastramento, a

Secretaria de Educação deverá considerar o currículo, a experiência e a habilidade didática do candidato, sendo que o selecionado deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - ser profissional do magistério efetivo da rede;

II - ser formado em Pedagogia ou ter Licenciatura;

III - atuar há, no mínimo, três anos nas séries iniciais do ensino fundamental, como professor ou coordenador pedagógico ou possuir experiência comprovada na formação de professores alfabetizadores.

O profissional que atua na rede de ensino como coordenador pedagógico poderá participar da Formação na condição de orientador de estudos, cumpridos os critérios estabelecidos.

Os requisitos previstos deverão ser documentalmente comprovados pelo(a) orientador(a) de estudo no processo de seleção, devendo a Secretaria de Educação responsabilizar-se por sua guarda.

• **O coordenador das ações do Pacto no Distrito Federal, nos estados ou nos municípios** será indicado pela respectiva Secretaria de Educação e deverá atender aos seguintes requisitos cumulativos:

I - ser servidor efetivo da Secretaria de Educação;

II - ter experiência na coordenação de projetos ou programas federais;

III - possuir amplo conhecimento da rede de escolas, dos gestores escolares e dos docentes envolvidos no ciclo de alfabetização;

IV - ter capacidade de se comunicar com os atores locais envolvidos no ciclo de alfabetização e de mobilizá-los;

V - ter familiaridade com os meios de comunicação virtuais.

O coordenador das ações do Pacto no Distrito Federal, nos estados ou nos municípios será denominado Coordenador Local no âmbito do SisPacto, e é o responsável pela inserção no SisPacto dos orientadores de estudo e professores alfabetizadores de sua rede como participantes do Pacto, em prazo estabelecido pelo MEC.

É vedada a designação de qualquer dirigente da Educação do estado, do Distrito Federal ou do município para atuar como coordenador das ações do Pacto.

Na hipótese de a Secretaria não conseguir selecionar um profissional servidor efetivo com o perfil requerido, poderá excepcionalmente indicar profissional contratado ou com vínculo de trabalho temporário que atenda aos demais requisitos.

## **7. Substituição de professor alfabetizador:**

O professor alfabetizador só poderá ser substituído se não tiver recebido nenhuma parcela da bolsa. Os professores que já receberam alguma parcela da bolsa e por algum motivo não estão mais participando das formações devem ser bloqueados pelo Coordenador Local e, posteriormente, excluído do sistema pela IES formadora. A exclusão do professor alfabetizador, depois de ter recebido qualquer quantidade de bolsas, não implica em nova vaga.

Após o início do curso caberá à IES responsável pela formação no município avaliar e deliberar pela fusão de turmas em caso de evasão ou abandono. No caso de fusão de turmas com outros municípios ou rede estadual, só haverá um Coordenador Local, aquele pertencente ao município que assumiu a nova turma, responsável pelos dois Municípios. No

caso de fusão de turmas no próprio município, deve ser readequado o número de Orientadores de Estudo.

No caso de desistência, abandono ou evasão de qualquer perfil, independentemente do motivo, estes deverão ser excluídos do SisPacto. Nesse caso, a exclusão deverá ser solicitada à Universidade formadora que executará a ação.

## **8. Substituição dos professores Orientadores de Estudos**

O orientador de estudo poderá ser substituído nos seguintes casos:

I - deixar de cumprir os requisitos previstos no art. 13 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 27 de fevereiro de 2013, que estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos participantes da Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.;

II - por solicitação do próprio orientador de estudo;

III- em decorrência de avaliação insatisfatória por parte da turma de professores alfabetizadores pela qual é responsável.

Em caso de substituição de orientador de estudo, o coordenador das ações do Pacto no Distrito Federal, estado ou município deverá justificar a substituição à IES formadora.

**Atenção:** O OE só poderá ser substituído por outro OE ou um professor alfabetizador que já tenha realizado a etapa da formação anterior.

Caso o Município não deseje substituir o OE que desistiu, cabe ao Município remanejar os seus professores alfabetizadores nas turmas de outros OEs.

A IES formadora será responsável pela realização de um curso inicial preparatório de 20 horas para os orientadores de estudo. Na oportunidade a IES deverá planejar estratégias metodológicas que garantam a reflexão sobre os principais conceitos abordados na formação, bem como definir as atividades presenciais e/ou não presenciais para a complementação de estudos dos orientadores.

## **9. Atribuições**

No que se refere às atribuições de cada um dos participantes da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, recomenda-se a leitura atenta da Resolução CD/FNDE nº 4, de 27 de fevereiro de 2013, que estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos participantes da Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa. Além destas orientações ressaltamos a seguir as principais características e atribuições dos diferentes atores do programa.

Obs.: o participante poderá ter acesso aos documentos do Programa, tais como, Resoluções, Portarias, Manual do SisPacto e documentos diversos no seguinte endereço: <http://pacto.mec.gov.br/>

Professores Alfabetizadores – o ator principal no programa, o que assegurará que as crianças estejam alfabetizadas aos 8 anos de idade, ou seja, capaz de interagir por meio de textos escritos em diferentes situações e propósitos, compreender o sistema alfabético de escrita, sendo capaz de ler e escrever, com autonomia, textos de circulação social que tratem de temáticas familiares ao aprendiz, nas diferentes áreas do conhecimento, considerando a língua materna e matemática, bem como, seja capaz de resolver problemas matemáticos elementares. Deve ter 75% de presença nos encontros presenciais.

Professores Orientadores – professor efetivo da rede responsável por formar grupos de estudo em sua rede realizando a formação continuada dos professores alfabetizadores. Deve ter 75% de presença nos encontros presenciais e cumprir as tarefas solicitadas pelos Formadores das IES.

Coordenadores Locais – responsável por toda a logística da formação no município/estado, pelo cumprimento da carga horária entre os OEs e professores alfabetizadores, pelo acompanhamento da aplicação das Prova Brasil e ANA, pelo gerenciamento das senhas no SisPacto, pela interlocução entre o Município/Estado e a Universidade formadora e por fim, pela articulação do aperfeiçoamento das ações pedagógicas no Município.

## 10. Vedações

É vedada a designação de qualquer dirigente da Educação do estado, do Distrito Federal ou do município para atuar como coordenador das ações do Pacto, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 27 de fevereiro de 2013.

É vedado ao participante da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores o recebimento de mais de uma bolsa de estudo, pesquisa e desenvolvimento de metodologias educacionais, cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006, nos termos do art. 19, §4º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 27 de fevereiro de 2013.

## 11. Avaliação

Para a efetivação do processo de formação, bem como autorização para recebimento de bolsas de estudo e pesquisa aos participantes da Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, cada participante deverá atender ao seguinte cronograma mensal:

- 15 a 17: avaliação dos perfis municipais: professor alfabetizador avalia orientador e orientador avalia professor alfabetizador e coordenador local;
- 18 a 20: coordenador local avalia seus orientadores;
- 20 a 26: avaliação dos perfis da universidade;
- 27 a 30: aprovação das avaliações pelo coordenador adjunto e coordenador IES;
- 1 a 3: autorização de pagamento coordenador IES.


Os critérios utilizados para a avaliação são Frequência, Atividades realizadas e Monitoramento.

O critério Monitoramento é referente à execução da avaliação do próprio perfil no sistema.

Para concluir a avaliação é necessário salvar e depois clicar no  Enviar para análise.

Esse procedimento é necessário para aprovação das bolsas.

Para avaliar, basta selecionar um período de referência e marcar opções de avaliação.

Para reavaliar um usuário você deve clicar no ícone , adicionar uma justificativa e reavaliar o bolsista no box que aparecerá abaixo do seu nome. Ao final salve o procedimento. Você poderá reavaliar o bolsista com nota inferior a 7,0 a qualquer tempo, mesmo que não seja possível tramitar a avaliação, pois seu estado atual já é "aprovado".

A reavaliação só é permitida para a pessoa que procedeu à avaliação anterior. Não há como abrir o sistema para reavaliação.

**Atenção:** O pagamento da bolsa está condicionado à aprovação pelo coordenador-geral da IES no SisPacto e será realizado somente para bolsas aprovadas **até 60 dias** após a abertura da avaliação mensal. Portanto, fique atento aos prazos!

## 12. Pagamento de bolsas

Conforme previsto na Portaria nº 90, de 6 de fevereiro de 2013, os participantes do curso de Formação Continuada de Professores Alfabetizadores receberão bolsa do FNDE nos seguintes valores:

I - ao coordenador-geral da IES: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - ao coordenador-adjunto da IES: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

III - ao supervisor da IES: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - ao formador da IES: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

V - ao coordenador das ações do Pacto nos estados, Distrito Federal e municípios: R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais);

VI - ao orientador de estudo: 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais); e

VII - ao professor alfabetizador: R\$ 200,00 (duzentos reais).

A bolsa será paga **durante todo o período efetivo de realização da Formação**. Cada participante receberá o número máximo de parcelas conforme o discriminado abaixo:

- 7 parcelas (de julho a janeiro) para Coordenador Geral, Coordenador Adjunto, Coordenador Local, Supervisor e Formador;
- 6 parcelas (de julho a dezembro) para o Orientador de Estudos;
- 5 parcelas (de agosto a dezembro) para o Professor Alfabetizador.

O pagamento das parcelas poderá ser realizado por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que haja uma justificativa.

O pagamento de bolsas segue o fluxo dentro de dois sistemas: SisPacto e SGB (Sistema Geral de Bolsas). No SisPacto, há necessidade de cadastro, avaliação, aprovação e autorização para que o perfil seja liberado para migrar para o SGB.

No SGB, temos o seguinte fluxo:

Aguardando autorização IES: O bolsista foi avaliado e considerado apto a receber a bolsa. A liberação do pagamento está aguardando autorização final pela Universidade responsável pela formação.

Autorizado IES: o pagamento da bolsa foi autorizado pela Universidade e está sendo processado pelos sistemas do MEC.

Aguardando autorização SGB: O pagamento da bolsa está no Sistema de Gestão de Bolsas, aguardando autorização do MEC.

Aguardando pagamento: O pagamento da bolsa foi autorizado pelo SGB e está em processamento.

Enviado ao Banco: A ordem bancária referente ao pagamento da bolsa foi emitida. Aguarde 10 dias úteis para o processamento da OB pelo banco.

Pagamento efetivado: O pagamento foi enviado ao banco. Aguarde 10 dias úteis para o saque.

O *status* “Pagamento não autorizado pelo FNDE” significa que o pagamento da bolsa não foi autorizado porque o bolsista recebe bolsa de outro programa do MEC.



O *status* “Pagamento recusado” significa que ocorreu algum erro de registro.

**Atenção!** Há um período de tempo de transição entre um *status* e outro

### 13. Da formação e do material

O Programa *Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa* tem sido desenvolvido por meio de ações que estimulam a ação reflexiva do professor sobre o tempo e o espaço escolares. Cinco princípios centrais orientam a proposta:

Currículo inclusivo, que defende os direitos de aprendizagem de todas as crianças, fortalecendo as identidades sociais e individuais;

- Integração entre os componentes curriculares;
- Foco na organização do trabalho pedagógico;
- Seleção e discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento;
- Ênfase na alfabetização e letramento das crianças.

### 14. Cronograma de Formação sugerido para 2015

Para as atividades de 2015 propomos as Universidades formadoras o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	Período
Formação Inicial (20h)	Julho 2015
1º Encontro com Orientadores de Estudos (12h)	Agosto 2015
2º Encontro com Orientadores de Estudos (12h)	Setembro 2015
3º Encontro com Orientadores de Estudos (12h)	Outubro 2015
4º Encontro com Orientadores de Estudos (12h)	Novembro 2015
Seminário Final (12h)	Dezembro 2015

### 15. Definição de polos

Para a definição dos locais onde se realizarão os encontros de formação com os orientadores de estudo sugere-se que as IES discutam em reunião da Comissão Gestora do Estado ou, no caso de não funcionamento desta Comissão, em reunião promovida pela Secretaria Estadual juntamente com a UNDIME. Além disso, recomenda-se a realização pelas IES de mapeamento georreferencial, a fim de garantir e facilitar o acesso dos cursistas à formação, evitando-se deslocamentos de longa distância.

### 16. Da suspensão temporária da bolsa de estudos

O recebimento de bolsas será suspensa temporariamente quando o participante:

- deixar de comprovar a execução de uma das atividades solicitadas pela Universidade ou no SISPACTO.
- afastar-se de suas atividades profissionais por qualquer tipo de licença, por mais de 30 dias.

Nestes casos a suspensão implica no não pagamento de determinada parcela, que não poderá ser reclamada posteriormente. O pagamento da bolsa será retomado no momento em que o participante, que não tenha causado prejuízo ao andamento do curso, retornar as atividades descritas pelo programa.

## **17. Do cancelamento da bolsa de estudos**

A bolsa de estudos deverá ser cancelada nos seguintes casos:

- por abandono das atividades sem motivo justificado;
- por afastar-se definitivamente do quadro funcional da Secretaria de Educação do Município ou Estado; e
- por deixar de cumprir qualquer um dos critérios para concessão de bolsas listados na Portaria.

## **18. Canal de atendimento aos participantes:**

Email: [pactonacional@mec.gov.br](mailto:pactonacional@mec.gov.br)

## **INFORMAÇÕES PERTINENTES ÀS UNIVERSIDADES PARCEIRAS:**

### **Equipe da formação**

Assegura-se às instituições de ensino superior responsáveis pela formação o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa à equipe de formação.

Para a seleção dos perfis, coordenador adjunto, supervisor e formador, devem-se observar, além do estabelecido na legislação vigente, os seguintes critérios para a composição/montagem das turmas.

A Equipe da IES será composta por:

- **Coordenador Geral**

Cada IES terá 01 Coordenador Geral.

- **Coordenador Adjunto**

Estabelecido em função da quantidade de CL.

- **Supervisor**

Será concedido 01 Supervisor para cada 75 Orientadores de Estudo.

- **Formador**

Será concedido 01 Formador para cada 25 Orientadores de Estudo.

**Para o supervisor: um (1) Supervisor para cada setenta e cinco (75) orientadores de estudo, podendo um polo ter mais de um Supervisor, desde que atenda a mais de setenta e cinco (75) orientadores de estudo por polo.**

As IES que possuam mais de 01 coordenador-adjunto não poderão formar turmas com menos de 50 coordenadores das ações do Pacto nos estados, Distrito Federal ou municípios.

Frequência: para certificação o orientador de estudo e o professor alfabetizador deverão ter 75% de presença nos encontros presenciais, assim como, ter realizado todas as atividades solicitadas pelo SISPACTO e pelo formador de forma suficiente.

*Coordenação de Formação Continuada de Professores*

SEB/MEC